

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Ancoradouro Almada do Ouro Golf & Country Club

(AIA 2278)

Dezembro de 2010

EQUIPA DE TRABALHO

Elaboração:

- *Margarida Grossinho*

Secretariado:

- *Maria Odete Cotovio*

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO
5. FORMAS DE ESCLARECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS
6. SÍNTESE DO PROJECTO
7. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS
8. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

ANEXO I

- Órgãos de Imprensa e Entidades convidados a participar na Consulta Pública

ANEXO II

- Listas de Presenças na Reunião Técnica de Esclarecimento

Anexo III

- Pareceres Recebidos

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Ancoradouro Almada do Ouro Golf & Country Club”

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto – Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do “Ancoradouro Almada do Ouro Golf & Country Club”.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na lista do anexo I do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, entre o dia 22 de Novembro e o dia 22 de Dezembro de 2010.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente – APA
- Câmara Municipal de Castro Marim
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia do Azinhal.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de um anúncio, envio de RNT e de nota de imprensa para o Jornal “Correio da Manhã”
- Envio de nota de imprensa e RNT para os jornais, revista e rádios que constam no Anexo I
- Divulgação na Internet no *site* da APA com anúncio e RNT.
- Envio de ofício circular e RNT às entidades constantes no Anexo I.

5. FORMAS DE ESCLARECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

No âmbito da Consulta Pública, a APA, tendo por objectivo promover um maior envolvimento das autarquias e entidades directamente interessadas e prestar esclarecimento relativamente

ao processo de AIA, do projecto e respectivos impactes ambientais realizou-se uma reunião técnica de esclarecimento.

- 15 de Dezembro – 11h30m – instalações da Biblioteca Municipal de Castro Marim

A lista de registo das presenças na reunião técnica de esclarecimento encontra-se no Anexo II do presente Relatório.

Nesta sessão, estiveram presentes representantes da APA, do proponente e seus consultores, tendo sido prestados todos os esclarecimentos às questões colocadas pelos interessados.

6. SÍNTESE DO PROJECTO

“O projecto apresenta como objectivo a criação de infra-estruturas náuticas que possibilitem o estacionamento das embarcações dos residentes/utentes do futuro empreendimento “Almada do Ouro Golf & Country Club”, bem como servir de apoio á navegação de recreio do Rio Guadiana, ficando acessível ao público em geral. (...) Trata-se duma estrutura de reduzida dimensão destinada apenas ao estacionamento de embarcações, não estando previstas estruturas e serviços de apoio característicos de instalações mais completas, como sejam meios de retirada das embarcações da água (rampas, guinchos, guindastes, etc.) ou oficinas de reparação.” (...)

“O ancoradouro ficará localizado numa reentrância a escavar na margem, numa zona correspondente a um vale preenchido por aluviões, de modo a não constitui qualquer tipo de obstrução ao escoamento natural do rio Guadiana. Esta opção confere ainda boas condições de abrigo face às correntes e aos ventos dominantes ... (...)

A Alternativa 1 corresponde à solução com maior capacidade de estacionamento – cerca de 99 postos. A Alternativa 2 difere da Alternativa 1 essencialmente na dimensão da bacia de estacionamento e na quantidade de embarcações que comporta (88). O estacionamento será constituído por um sistema de passadiços com largura de 2 m, variando a sua disposição e número conforme a alternativa de projecto (6 na Alternativa 1 e 4 na Alternativa 2). (...)

Estão ainda previstas as seguintes estruturas comuns, variando apenas na dimensão conforme a alternativa considerada:

- *Quebra-mar flutuante (com acesso através de ponte em estrutura metálica);*
- *Estruturas de contenção de sedimentos nos limites Norte e Sul da bacia;*
- *Retenção marginal*

Em ambas as alternativas a bacia de estacionamento será escavada/dragada à cota (-2,5m) ZH na zona de estacionamento e a (-3m) ZH na zona exterior, do quebra-mar flutuante.

(...)

Do lado terrestre, e em articulação com o projecto turístico “Almada de Ouro”, onde se integrará o ancoradouro, tem-se:

- *Caminho pedonal, com largura mínima de 2m, que se desenvolverá no coroamento da retenção marginal;*
- *Estacionamento para cerca de 28 veículos (projecto associado);*
- *Acesso viário (projecto associado);*
- *Edifício de apoio albergando a administração, WC e balneários (projecto associado).*

O acesso terrestre ao ancoradouro processar-se-á pelos arruamentos a construir no âmbito do loteamento urbano-turístico em que este se insere ...A ligação à Estrada Nacional (EN) 122 e ao Itinerário Complementar (IC7) será assegurada pela construção da variante do Azinhal.”

(RNT – p. 2, 5, 9, 10)

7. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos **2 pareceres** com a seguinte proveniência:

Entidades

- EP – Estradas de Portugal, SA

ONGA

- ALMARGEM - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve

8. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

No período de Consulta Pública foram recebidos **2** pareceres apresentados por uma entidade e por uma organização não governamental de ambiente (ONGA).

Os originais dos pareceres recebidos encontram-se arquivados no processo administrativo na Agência Portuguesa do Ambiente.

A **EP – Estradas de Portugal** informa que na área em estudo não se encontra nenhuma infra-estrutura do âmbito da sua competência e que não se prevê a realização de nenhum projecto rodoviário que possa interferir com o ancoradouro.

Para a **Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve** embora defenda a promoção da melhoria da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento económico associado a infra-estruturas turísticas não pode ignorar os impactes sociais e ambientais que estas podem gerar quando incompatíveis com os valores naturais existentes.

Considera esta associação que:

- O Projecto foi na componente urbanística apenas sujeito a Análise de Incidências ambientais o que contraria a alínea 3 do artigo 6 da Directiva Habitats: “3. Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no nº 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.”
- O projecto contempla para além do ancoradouro um empreendimento turístico e um campo de golfe o que faz com que a avaliação do ancoradouro isoladamente subvalorize os seus impactes.
- O Projecto do Ancoradouro integra-se no sítio Guadiana, proposto por Portugal para integrar a Rede Natura 2000. A alínea 3 do artigo 6º da Directiva Habitats, acima referida, é aqui também aplicável.
- Na sequência da Avaliação de Impacte Ambiental anterior do projecto “Almada do Ouro” foi apresentada por uma ONGA uma Queixa contra o Estado Português, queixa a que a Comissão Europeia deu provimento e na qual se concluiu o seguinte: “Portugal não tomou as medidas de protecção adequadas, à luz dos objectivos de conservação referidos na Directiva nº 92/43/CEE, de 21 de Maio, para salvaguardar o interesse ecológico pertinente que o sítio “Guadiana” reveste a nível nacional e europeu, não tendo, por conseguinte, cumprido as obrigações que lhe incumbem por

força da referida directiva, interpretada em conjunto com o artigo 10.0 do Tratado da Comunidade Europeia.”

- Não tendo o projecto Almada de Ouro sofrido alterações significativas e, apresentando este EIA erros grosseiros ao nível da identificação e avaliação dos impactes ambientais previsíveis, no Sítio Guadiana e seus objectivos de conservação, no que se refere a habitats e espécies da flora, desvalorizando os impactes cumulativos decorrentes de outros projectos com incidência no Sítio, nomeadamente, os empreendimentos “Quinta do Vale” e “Corte velho”, situados a jusante de Almada do Ouro.
- O Eia subvaloriza os impactes irreversíveis que o projecto irá provocar nos habitats em presença, nomeadamente, no sapal. Por outro lado, os impactes positivos do projecto foram emolados, bem como as intenções de promover medidas compensatórias. A Almargem pondera a hipótese de apresentar uma queixa à Comissão Europeia
- As alternativas propostas para o Acoradouro não são verdadeiras alternativas, nem de projecto nem de localização contrariando assim a legislação de AIA. Assim sendo, deverá ser aplicado o princípio da precaução disposto no Artigo 6 (4) da Directiva Habitats ou Artigo 10º do Decreto-lei 140/99 que refere: *“4. Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas. No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.”*
- O EIA apresenta lacunas graves, pois embora identifique os valores naturais em presença, desvaloriza-os concluindo de forma enviesada acerca da sua afectação. Não entra em conta com o seu valor excepcional,
- O EIA apresenta fragilidades e insuficiências metodológicas e de qualidade da informação utilizada o que condiciona e influencia as conclusões.
- O EIA apresenta deficiências no que se refere à caracterização dos valores naturais e dos impactes do projecto uma vez que não promove uma análise aprofundada dos impactes no património natural nem avalia de forma rigorosa e imparcial os impactes decorrentes do projecto e os impactes cumulativos dos projectos associados que constituem Almada do Ouro Golfe & Country Club.
- A Almargem considera importante promover a melhoria da qualidade de vida das populações locais através da implantação de infra-estruturas turísticas, no entanto, estas não devem ignorar o impacto social e ambiental associado ao facto das infra-estruturas serem incompatíveis com a preservação dos valores naturais, neste caso classificados no âmbito de legislação comunitária.
- O Eia fundamenta-se na aceitação acrítica de um modelo de desenvolvimento massivo para as margens do Guadiana ignorando os impactes cumulativos derivados de outros projectos designadamente:
 - Costa Esuri, junto à Ponte Internacional do Guadiana que contempla uma marina com 4000 postos de amarração;
 - Corte Velho, (Castro Marim);
 - Portelas do Guadiana (Alcoutim)
 - 500 Lugares existentes em Vila Real de Santo António e AyamonteQue potenciarão o aumento em cerca de 10 vezes o tráfego fluvial existente, pondo em causa a utilização do Guadiana para turismo sustentável.

Conclui a Almargem que os impactes negativos são inúmeros e significativos e prendem-se com a perda de valor natural e que os impactes cumulativos foram avaliados de forma insuficiente.

A execução do projecto causará a destruição irreversível dum património natural que na área em apreço é de valor excepcional afigurando-se um acto de incumprimento do direito comunitário relativo à protecção de habitats e espécies prioritárias.

A Almargem solicita que seja rejeitado o EIA e seja emitido um parecer desfavorável ao projecto.

CONCLUINDO:

Sobre o projecto a EP – Estradas de Portugal informa que na área em estudo não se encontra nenhuma infra-estrutura do âmbito da sua competência e que não se prevê a realização de nenhum projecto rodoviário que possa interferir com o ancoradouro.

A Organização Não Governamental de Ambiente Almargem rejeita o EIA e é desfavorável ao projecto solicitando a emissão, por parte do Ministério do Ambiente, duma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável.

A sua posição relativa ao Estudo de Impacte Ambiental baseia-se nas lacunas e deficiências que encontra nesse documento designadamente:

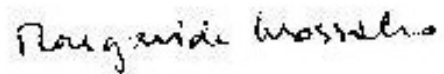
- A existência de erros grosseiros ao nível da identificação e avaliação dos impactes ambientais previsíveis no Sítio Guadiana, nos seus objectivos de conservação, no que se refere a habitats e espécies da flora, desvalorizando os impactes cumulativos decorrentes de outros projectos com incidência no Sítio nomeadamente os empreendimentos “Quinta do Vale” e “Corte Velho”, situados a jusante de Almada do Ouro;
- A subvalorização dos impactes irreversíveis que o projecto irá provocar nos habitats em presença, nomeadamente, no sapal;
- Empolamento dos impactes positivos do projecto bem como das intenções de promover medidas compensatórias;
- A inexistência de verdadeiras alternativas de projecto, dado que as propostas para o Ancoradouro não são verdadeiras alternativas, nem de projecto nem de localização, contrariando assim a legislação de AIA.
- A existência de lacunas graves, pois embora o EIA identifique os valores naturais em presença, desvaloriza-os concluindo de forma enviesada acerca da sua afectação, não tendo em conta o seu valor excepcional;
- Existência de fragilidades e insuficiências metodológicas e de qualidade da informação utilizada o que condiciona e influencia as conclusões;
- Deficiente caracterização dos valores naturais e da avaliação dos impactes do projecto uma vez que não foi realizada uma análise aprofundada dos impactes no património natural nem avaliados de forma rigorosa e imparcial os impactes decorrentes do ancoradouro e dos impactes cumulativos derivados das outras componentes do projecto Almada do Ouro;
- O facto de se fundamentar na aceitação acrítica de um modelo de desenvolvimento massivo para as margens do Guadiana ignorando os impactes cumulativos derivados de outros projectos designadamente:
 - Costa Esuri, junto à Ponte Internacional do Guadiana que contempla uma marina com 4000 postos de amarração;
 - Corte Velho, (Castro Marim);
 - Portelas do Guadiana (Alcoutim)
 - 500 Lugares existentes em Vila Real de Santo António e Ayamonteque potenciarão o aumento em cerca de 10 vezes o tráfego fluvial existente, pondo em causa a utilização do Guadiana para turismo sustentável.

O parecer desfavorável ao projecto fundamenta-se no facto de:

- O projecto ter várias componentes pelo que deveria ter sido avaliado de forma global (empreendimento turístico, golfe, ancoradouro ...);
- Os impactes negativos serem inúmeros e significativos prendendo-se com a perda irreversível de património natural de grande valor e classificado ao abrigo de legislação comunitária.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Ancoradouro Almada do Ouro Golf & Country Club”



Agência Portuguesa do Ambiente

Dezembro de 2010

ANEXO I

Órgãos de Imprensa e Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

LISTA DOS ORGÃOS DE IMPRENSA

- Ancoradouro “Almada de Ouro – Golf & Country Club” -

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção do Jornal de Notícias	Rua Gonçalo Cristóvão, 195-219	4049-011 PORTO
Redacção do Correio da Manhã	Av. ^a João Crisóstomo, 72	1069-043 LISBOA
Redacção da Rádio Renascença	Rua Ivens, 14	1200-227 LISBOA
Redacção RDP Antena 1	Av. ^a Marechal Gomes da Costa, 37	1800-255 LISBOA
Redacção da T.S.F. Rádio Jornal	A/c Sr. José Milheiro Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3 – Sala 301	1900 LISBOA
Redacção da Rádio Comercial	Rua Sampaio Pina, 24 / 6	1070-249 LISBOA
Redacção do Jornal “O Expresso”	Edifício S.Francisco de Sales Rua Calvet de Magalhães, 242	2770-022 PAÇO DE ARCOS
Redacção do Jornal Semanário Sol	Rua de São Nicolau, 120 – 5.º	1100-550 LISBOA
Redacção do Jornal Público	Rua Viriato, 13	1069-315 LISBOA
Redacção do Diário de Notícias	Av. ^a da Liberdade, 266	1200 LISBOA
Redacção do Jornal do Algarve “	Rua Jornal do Algarve, nº46	8900-315 VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
Redacção da Agência Lusa	Rua Dr. João Couto Lote C – Apartado 4292	1507 LISBOA CODEX
Redacção da RTP	Av. ^a Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 LISBOA
Redacção da SIC	Estrada da Outurela, 119 Carnaxide	2795 LINDA-A- VELHA
Redacção da TVI	Rua Mário Castelhana, 40 Queluz de Baixo	2745 QUELUZ
Redacção da Rádio Santo António	Largo do Cabeço	8950 CASTRO MARIM

LISTA DE ENTIDADES

- “Ancoradouro “Almada de Ouro – Golf & Country Club”-

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Av. Elias Garcia, 7 – 1º	1000-146 LISBOA
Secretariado Nacional da Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS	Apartado 4333	1508 LISBOA CODEX
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente – CPADA	Rua Bernardo Lima, 35 – 2.º F	1150-075 LISBOA
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica – CEAI	Rua do Raimundo, 119 Apartado 535	7002-506 ÉVORA
Frente Ecológica Portuguesa – FEP	Rua Nova da Trindade, 1 – 4.º Frente	1200 LISBOA
Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente	FCT/UNL - Quinta da Torre	2825 MONTE DA CAPARICA
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17-c/v Dtª	1200 LISBOA
Liga para a Protecção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500 LISBOA
Sociedade Portuguesa de Ecologia – SPECO	Faculdade de Ciências da Univ. de Lisboa Edifício C4 – 4.º Piso – Campo Grande	1749-016 LISBOA
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA	Av.ª da Liberdade, 105 – 2.º Esq.º	1250-140 LISBOA
Autoridade Nacional de Protecção Civil	Av.ª do Forte em Carnaxide	2794-112 CARNAXIDE
Direcção Regional de Agricultura do Algarve - DRAP Algarve	Braciais Patação	8001-904 FARO
Autoridade Florestal Nacional - AFN	Av. João Crisóstomo, 28 - 4.º	1069-040 LISBOA
EP - Estradas de Portugal	Praça da Portagem	2809-013 Almada
Associação Recreativa e Cultural do Azinhal	Rua 25 de Abril, 5	8950 - 037AZINHAL CTM
Associação de Pesca Desportiva de Castro Marim	Rua Dr. José Bernardino Sousa Carvalho, 3 – A	8950 – 133 CASTRO MARIM
Clube Desportivo de Caça e Pesca do Azinhal	Azinhal	8950 – AZINHAL CTM
Clube Desportivo de Caça e Pesca do Guadiana	Corte Gago	8950 – AZINHAL CTM
Instituto Português e dos Transportes Marítimos ,IP	Edf. Vasco da Gama Rua General Gomes Araújo	1399-005 LISBOA

LISTA DE ENTIDADES

- “Ancoradouro “Almada de Ouro – Golf & Country Club”-

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Turismo de Portugal, IP	Rua Ivone Silva, Lote 6	1050-124 LISBOA
Campo Arqueológico de Mértola	Rua Dr. António José de Almeida nº 1	7750-353 MÉRTOLA
ALMARGEM – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve	Alto de S. Domingos, 14	8100-756 Loulé

ANEXO II

Listas de Presenças na Reunião Técnica de Esclarecimento

Anexo III

Pareceres Recebidos



FAX

DE / FROM: Estradas de Portugal

Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada

1 0 DEZ. 2010

N / ref.:

PROC.:

DATA/DATE:

SAÍDA: EP -SAI/2010/ 94899

PARA / TO: Eng.º Mário Grácio

Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

CC:

FAX Nº: 214 719 074

Nº DE PAGs. (incluindo esta): 1

S / ref.: Ofic.Circ.727/10/GAIA – AIA2278

DATA / DATE : 2010-11-18

Assunto: Acompanhamento Público do projecto

“Ancoradouro Almada de Ouro – Golf & Country Club – AIA2278”

Em resposta ao vosso ofício ref.ª Ofic.Circ.727/10/GAIA, cumpre-nos informar que, na área em estudo, não se encontra nenhuma infra-estrutura a cargo da Estradas de Portugal.

Adicionalmente, informa-se que não se prevê nenhum projecto rodoviário que possa interferir com o projecto em avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

Almerindo da Silva Marques
Presidente

Eduardo Andrade Gomes
Administrador

RB/GAMB



EIA do Projecto do Acoradouro Almada de Ouro - Golf & Country Club

**Parecer da
Associação ALMARGEM**

Dezembro de 2010

Na qualidade de Organização Não-Governamental de Ambiente, e ao abrigo da legislação em vigor em matéria de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve vem por este meio apresentar o seu parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto **do Projecto do Acoradouro Almada de Ouro - Golf & Country Club** agora em discussão.

A Almargem disponibiliza-se para qualquer esclarecimento posterior sobre o presente parecer.

Considerações

A Almargem não contesta a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das populações locais e o desenvolvimento das económicas através da criação de infra-estruturas turísticas, porém não pode deixar de ignorar o impacte social e ambiental que estas podem gerar se forem incompatíveis com a preservação dos valores naturais, quer por via da sua tipologia, quer por via da sua localização – nomeadamente os que foram classificados no âmbito da legislação comunitária.

Assim, considerando que:

1. O projecto do empreendimento turístico Almada de Ouro foi já sujeito ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), no caso das suas componentes de Campo de Golfe e Acoradouro, os quais foram objecto de DIA Favorável, e de Análise de Incidências Ambientais, no caso da componente Urbanística, isto é de forma casuística, **contrariando como tal a Directiva Habitats, no seu Artigo 6º (3)**, “segundo o qual, “os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo (...)” e que” (...) tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no nº 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública (...)”;
2. **O projecto do Acoradouro agora em apreço, integra-se no empreendimento turístico "Almada de Ouro Golf & Country Club", o qual contempla, para além deste, uma componente urbanística composta por vários aldeamentos e hotelaria, um campo de golfe, bem como uma barragem e vias de comunicação que, no seu conjunto, apresentam um forte efeito cumulativo, e que à semelhança de todos os**

processos de Avaliação/Análise de Impactes/Incidências Ambientais, presente processo em análise, tais impactes são mais uma vez bastante subvalorizados, e que os mesmos enquanto parte de cada componente individualmente, não podem ser dissociados do impacte provocado pelo projecto no seu todo;

3. O projecto está integrado no sítio Guadiana, proposto pelo estado português para integrar a Rede Natura 2000, e que como tal nele se aplica a legislação emanada da Directiva Habitats, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-lei nº 140/99 de 24 de Abril, segundo a qual, no seu Artigo 6º (3), “os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo, e que tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no nº 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.”;

4. Tal facto não foi inicialmente do entendimento do pelo Estado Português, facto que levou a apresentação de um Queixa contra o Estado Português por parte de uma ONGA, processo no qual a Comissão europeia viria a dar provimento a esta queixa, tendo por base um parecer fundamentado contra o Estado Português por não haver efectuado uma adequada avaliação do impacte do projecto «Almada de Ouro», no qual concluiu que Portugal não tomou as medidas de protecção adequadas, à luz dos objectivos de conservação referidos na Directiva n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio, para salvaguardar o interesse ecológico pertinente que o sítio «Guadiana» reveste a nível nacional e europeu, não tendo, por conseguinte, cumprido as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva, interpretada em conjunto com o artigo 10.º do Tratado da Comunidade Europeia:

5. O projecto Almada de Ouro não foi objecto de alterações significativos, e que mais uma vez, no caso concreto do presente EIA, o mesmo enferma de erros grosseiros ao nível da identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, no que se refere à estrutura e à função do Sítio e aos seus objectivos de conservação, designadamente os susceptíveis de afectar a conservação de habitats e de espécies da flora, e que mesmo desvalorizava mais uma vez os impactes cumulativos com outras acções, decorrentes do desenvolvimento do empreendimento, mas igualmente dos outros projectos com incidência no

sítio, nomeadamente o empreendimento Quinta do Vale e Corte Velho, que se localizam igualmente no Sítio, poucos quilómetros a jusante deste;

6. A semelhança do que já havia acontecido com o primeiro, o EIA agora em apreço **subvaloriza fortemente os impactos irreversíveis provocados sobre os habitats em presença, no caso presente, sobre o sapal existe na margem do Rio Guadiana, e que por outro lado, são claramente exageradas e mesmo distorcidas as considerações tecidas sobre os alegados impactos positivos listados no EIA, bem como as intenções de promover medidas compensatórias**, na medida esses mesmos habitats estão referenciados como de grande importância no contexto do sítio PTCON00036 – Guadiana, aprovado pelo estado português para constituir a Lista Nacional de Sítios (1.ª fase) - Resolução do Conselho de Ministros n.º142/97, que irá integrar a futura rede ecológica europeia (Rede Natura 2000), e como tal a sua afectação constitui um grave violação à Directiva Comunitária 92/43/CEE (Directiva Habitats), na medida em que conforme decorre da aplicação do seu Artigo 6º (2) “os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para evitar, nas zonas especiais de conservação, a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, (...), atendendo aos objectivos da presente directiva.” Ainda de acordo com esta mesma directiva, os Estados-Membros são obrigados a adoptar medidas de prevenção para evitar a deterioração dos habitats para os quais as zonas foram designadas, o que é o caso. Neste sentido, **a Almargem continua não exclui a possibilidade de apresentar uma queixa à Comissão Europeia, por potenciais danos sobre um sítio da Rede Natura 2000;**

7. Apesar do EIA apresentar como alternativas dois desenhos diferentes, as mesmas não constituem verdadeiras alternativas, nem de projecto, nem de localização, mantendo-se os seus impactes os mesmos, e como tal configuram **uma clara violação à legislação em vigor**, nomeadamente o Dec. Lei nº 197/2005 (que altera o Dec. Lei 69/2000 de 3 de Maio), que transpõe a Directiva 85/337/CEE relativa à Avaliação de Impactos Ambientais, **na medida em que não são apresentadas quaisquer alternativas de localização**. Nestas circunstâncias, deverá ser aplicado o princípio da precaução disposto no Artigo 6 (4) da Directiva Habitats ou Artigo 10º do Decreto-lei nº 140/99, no qual só por falta de alternativas ou por razões de saúde humana ou segurança pública se poderá aprovar um projecto que possa afectar uma área da rede Natura 2000. Dever-se-á ter em conta os potenciais impactos sobre as espécies e habitats prioritários existentes no sítio;

8. **O EIA em avaliação possui lacunas, por vezes graves, na medida em que apesar de identificar satisfatoriamente os valores naturais em presença, promove a desvalorização dos mesmos, e a tomada de conclusões enviesadas**, as quais ignoram o

valor natural excepcional dos mesmos, em detrimento do valor meramente económico, mas também a oportunidade que constitui a preservação e valorização dos mesmos, e que comprometem a manutenção dos mesmos;

9. **O EIA agora em análise revela inúmeras fragilidades e insuficiências**, quer do ponto de vista metodológico, quer do ponto de vista da **qualidade da informação utilizada e da consistência e profundidade da avaliação realizada**. Essas fragilidades e limitações, referidas nas páginas anteriores, **condicionam e influenciam as conclusões produzidas, as quais se manifestamente revelam enviesadas ao nível do valor conservacionista da área afectada *per si*, mas igualmente do contexto do SIC Guadiana;**
10. O EIA se apresenta deficiente ao nível da caracterização dos valores naturais, bem como dos impactes do projecto, na medida em que **o mesmo não promove uma análise aprofundada das consequências para o património natural em presença, nem procede a uma avaliação rigorosa e imparcial dos impactes decorrentes do projecto, quer no seu contexto, mas igualmente dos projectos que com ele integram o projecto Almada de Ouro no seu todo;**
11. Apesar de Almargem não contestar a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das populações locais e o desenvolvimento das económicas através da criação de infra-estruturas turísticas, **não pode porém deixar de ignorar o impacte social e ambiental que estas podem gerar se forem incompatíveis com a preservação dos valores naturais, quer por via da sua tipologia, quer por via da sua localização – nomeadamente os que foram classificados no âmbito da legislação comunitária, como o é no caso presente;**
12. **O EIA em apreço se fundamenta numa aceitação acrítica de um modelo de desenvolvimento massivo para a margem do Guadiana, ignorando como tal os impactes que decorrem da instalação de outros projectos semelhantes**, como é o caso do lado espanhol do mega-empreendimento Costa Esuri, junto à Ponte Internacional do Guadiana, que contempla já uma marina com 4 mil postos de amarração (mais de 3 vezes a lotação da Marina de Vilamoura, até agora a maior da região), mas também do lado português - o Corte Velho – no concelho de Castro Marim, o Portelas do

Guadiana – em Alcoutim, a acrescentar aos cerca de 500 actualmente existentes em Vila Real de Santo António e Ayamonte, **potenciando um aumento de 10 vezes o tráfego fluvial de barcos de recreio de pequena e média dimensão, contrariando a ideia da utilização do grande rio para turismo sustentável;**

13. Os impactes negativos são inúmeros e significativos e estão directamente relacionados com a perda de valor natural, e que aos mesmos acresce o facto de avaliação dos impactes cumulativos ser claramente insuficiente porque não tem em conta os efeitos dos impactes associados, e que a consumar-se a execução do projecto em avaliação, bem como dos restantes, estaremos perante a uma situação que configura um atentado fortemente lesivo àquele património natural, na medida em que promove a sua afectação directa (destruição irreversível) de naturais, e que o mesmo ignora de forma peremptória o valor excepcional da área em apreço, pelo que configura um acto de incumprimento do direito comunitário relativo à protecção de habitats e espécies prioritárias.

A Associação Almargem rejeita limiariamente o EIA em apreço, pelo que solicita a Comissão de Avaliação e ao Ministério do Ambiente que proceda a emissão de um parecer desfavorável sobre o mesmo em sede de Relatório de Avaliação e de DIA (Declaração de Impacte Ambiental),

Loulé, 22 de Dezembro de 2010

CC

Secretário de Estado do Ambiente

Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente

Director-Geral do Ambiente da Comissão Europeia